



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

Concorrência

001/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE
PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA INDUSTRIAL
STERWERSSON BIGOSSO DE OLIVEIRA, RUA
PROJETADA 01 E RUA PROJETADA 02, VIAS DE
ACESSO AO POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS/ES**

São Mateus/ES
Julho/2021

10

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Concorrência Pública nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA INDUSTRIAL STERWERSSON BIGOSSO DE OLIVEIRA, RUA PROJETADA 01 E RUA PROJETADA 02, VIAS DE ACESSO AO POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 009.651/2019, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.ºs 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

ECO CONSTRUTORA

PAVINORTE URBANISMO EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA

ENGEVIL ENGENHARIA

EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI

AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI-ME

ATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

ROTIV ENGENHARIA EIRELI – EPP

PRG CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA

MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - R\$ 3.400.202,86 (Três milhões, quatrocentos mil, duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos).

2º - RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – R\$ 3.891.383,42 (Três milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

3º - ECO CONSTRUTORA – R\$3.914.714,21 (Três milhões, novecentos e quatorze e setecentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

4º - PAVINORTE URBANISMO EIRELI – R\$3.950.224,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e zero centavos).

(Handwritten marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 5º - GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – R\$3.990.330,19 (Três milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e trinta reais e dezenove centavos).
- 6º - NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA – R\$4.122.019,84 (Quatro milhões, cento e vinte e dois mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos).
- 7º- ENGEVIL ENGENHARIA – R\$4.543.819,44 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).
- 8º - EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI – R\$4.581.343,24 (Quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).
- 9º - AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – R\$4.601.843,29 (Quatrocentos milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).
- 10º - CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI – ME – R\$4.642.266,48 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
- 11º ATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – R\$4.764.959,02 (Quatrocentos milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).
- 12º - ROTIV ENGENHARIA EIRELI – EPP – R\$4.830.850,25 (Quatrocentos milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).
- 13º - PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – R\$4.848.332,59 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)

10

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

14º - MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA –
R\$4.999.967,84 (Quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

A

1848



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 4.363.018 (Quatro Milhões, trezentos e sessenta e três mil, dezoito reais e trinta e três centavos).;
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 5.235.820,84 x 70%): R3.054.112,83 (Três milhões, cinquenta e quatro mil, cento e doze reais e oitenta e três centavos);

Neste contexto, a empresa encontra-se classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas “a” a “e”, “*in verbis*”:

5.17. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 974.849,32 (Novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais, trinta e dois centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se erros substanciais na proposta apresentada pela Empresa denominada **CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** com valor de R\$ 3.400.202,86 (Três milhões, quatrocentos mil, duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos) que apresentou valores inexequíveis para alguns materiais e usou valores unitários diferentes para o mesmo material em diversos itens da proposta apresentada. Dessa forma, consideramos a Empresa **CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** **DECLASSIFICADA** por erro nos quantitativos da Planilha e consequentemente divergências nos cálculos de Planilha.

Em tempo, saliento que, por analogia aos itens supracitados, constataram-se erros substanciais na proposta apresentada pela Empresa **RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** com valor de R\$ 3.891.383,42 (Três milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) onde foram apresentados pela empresa composições com itens

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

divergentes dos referenciais usados em inúmeros itens da composição apresentada pela empresa. Dessa forma, consideramos a RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI **DESCCLASSIFICADA** por erro nos itens da composição consequentemente causando divergências nos cálculos de Planilha.

Ainda em conformidade com os itens citados acima verificou-se erros substanciais na proposta apresentada pela Empresa **ECO CONSTRUTORA** com valor de R\$3.914.714,21 (Três milhões, novecentos e quatorze e setecentos e quatorze reais e vinte e um centavos) que não discriminou os serviços e materiais na composição de alguns itens impossibilitando a correção dos mesmos. Sendo assim, consideramos a RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI **DESCCLASSIFICADA** por erro nos itens da composição consequentemente causando divergências nos cálculos de Planilha.

Por analogia ao item citado anteriormente, verificou-se erros substanciais na proposta apresentada pela Empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI** com valor de R\$3.950.224,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e zero centavos) que apresentou em alguns itens de sua composição, o mesmo serviço com valores diferentes. Neste contexto, a empresa encontra-se **DESCCLASSIFICADA**.

Em tempo, saliento que, conforme os itens supracitados, constatarem-se erros substanciais na Proposta apresentada pela Empresa **GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** com proposta de R\$3.990.330,19 (Três milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e trinta reais e dezenove centavos) foi considerada **CLASSIFICADA**.

Ainda em conformidade com os itens citados acima verificou-se erros substanciais na proposta apresentada pela Empresa **NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA** com valor de R\$4.122.019,84 (Quatro milhões, cento e vinte e dois mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos) que não apresentou os itens corretos de acordo com os referenciais em diversos itens de suas composições. Sendo assim, consideramos a NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA **DESCCLASSIFICADA** por

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

erro nos itens da composição consequentemente causando divergências nos cálculos de Planilha.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos erros substanciais na Proposta apresentada pela Empresa denominada **ENGEVIL ENGENHARIA** com valor de R\$4.543.819,44 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) apresentou coeficientes de materiais em suas composições divergentes do referencial utilizado em diversos itens da composição da proposta apresentada. Sendo assim, consideramos a **ENGEVIL ENGENHARIA DESCLASSIFICADA** por erro nos coeficientes da composição consequentemente causando divergências nos cálculos de Planilha.

Em tempo, saliento que, conforme os itens supracitados, constataram-se erros substanciais na Proposta apresentada pela Empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI** com valor de R\$4.581.343,24 (Quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) que apresentou diversos itens divergentes dos referenciais em suas composições assim como coeficiente de materiais divergentes dos referenciais. Logo, considerou-se a **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI DESCLASSIFICADA** por erro nos coeficientes e nos itens da composição consequentemente causando divergências nos cálculos de Planilha.

Ainda em conformidade com os itens citados acima verificou-se erros substanciais na proposta apresentada pela Empresa **AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** com valor de R\$4.601.843,29 (Quatrocentos milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) que não apresentou composição de alguns itens tornando assim impossível a conferência das composições dos mesmos. Sendo assim, consideramos a **AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA DESCLASSIFICADA** por falta de composições completas.

Encontrou-se também erros substanciais na proposta apresentada pela empresa **CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI – ME** com valor de R\$4.642.266,48 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

quarenta e oito centavos) que apresentou valores diferentes para os mesmos serviços em diversos itens da composição apresentada. Logo, consideramos a **CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI – ME DESCLASSIFICADA** por divergência nos valores dos serviços.

Por analogia ao item citado anteriormente, não se encontrou erros substanciais na proposta apresentada pela empresa **ATIVA CONSTRUÇÕES ENCORPORAÇÕES EIRELI** com valor de R\$4.764.959,02 (Quatrocentos milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) foi considerada **CLASSIFICADA**.

Em tempo, saliento que, conforme os itens supracitados, constataram-se erros substanciais na Proposta apresentada pela Empresa **ROTIV ENGENHARIA EIRELI – EPP** com valor de R\$4.830.850,25 (Quatrocentos milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) que apresentou no documento arquivado no alto do processo composição de custos totalmente ilegível e também o arquivo digital entregue em CD com diversos erros ao longo da composição. Logo, considerou-se a **ROTIV ENGENHARIA EIRELI – EPP DESCLASSIFICADA**.

Por analogia ao item citado anteriormente não foi encontrado erros substanciais na Proposta apresentada pela Empresa denominada **PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LDTA** com valor de R\$4.848.332,59 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) foi considerada **CLASSIFICADA**.

E ainda, ainda de acordo com o item citado anteriormente, foram encontrados erros substanciais na empresa denominada **MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** com valor de R\$4.999.967,84 (Quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) apresentou coeficientes divergentes do referencial utilizado em diversos itens da composição apresentada na proposta. Sendo assim,

Handwritten initials and a signature mark at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

consideramos a MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA **DESCCLASSIFICADA** por divergência nos valores de coeficientes na composição.

Sendo assim, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada que as seguintes empresas se encontram aptas:

1º - GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – R\$3.990.330,19 (Três milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e trinta reais e dezenove centavos).

2º ATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – R\$4.764.959,02 (Quatrocentos milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

3º - PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – R\$4.848.332,59 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela empresa **GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** atendeu as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, define-se pela aprovação da proposta de preços da empresa **GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, cujo valor total é **R\$3.990.330,19 (Três milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e trinta reais e dezenove centavos)**, devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Concorrência nº 001/2021, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora:

1º - GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – R\$3.990.330,19 (Três milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e trinta reais e dezenove centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 05 de Julho de 2021

Encaminhe-se à origem

Yasmim Priscilla de Souza
Yasmim Priscilla de Souza
Yasmim Priscilla de Souza
Engenheira Civil CREA-ES 052356/D
Portaria SAAE-SMA-Nº 002/2021

Aprovado por:

Albino Enézio dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Prefeitura Municipal de São Mateus
Decreto nº 11.952/2021